

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 02/2024

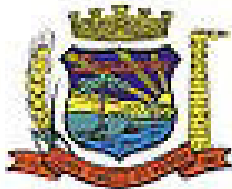
Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 369/2023**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, que “*Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.*”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 369 de 2023, de autoria dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, que “Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O ecocardiograma fetal é um exame essencial para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração do feto durante a gestação. Através desse exame, é possível identificar possíveis más-formações cardíacas congênitas, o que permite um diagnóstico precoce e a oportunidade de intervenção ainda na barriga da mãe ou tratamento adequado logo após o nascimento. Com a obrigatoriedade do ecocardiograma fetal durante o pré-natal, buscamos assegurar que todas as gestantes tenham a oportunidade de realizar esse exame, garantido o acesso universal e igualitário a saúde, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida tanto para a mãe quanto ao bebê. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a saúde materna e fetal em nosso município de Araucária.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

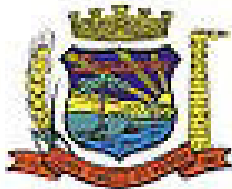
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpramos ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
19/02/2024 14:11:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65d38tcaa2dd2>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 14:11



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Irineu Cantador e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº02/2024, referente ao Projeto de Lei nº 369/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/02/2024 14:55:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
22/02/2024 11:30:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

